

Dicionário Penal Matemático

1. Definições Essenciais

Direito, Ditadura e Crime.

Direito, do latim “directus”, significa originalmente a direito ou em linha recta (sequência de comportamentos correctos), para produzir a liberdade de cada um (todos com o mesmo poder ou igualdade, é a igualdade que atribui a liberdade). Isto é, como todos queremos ter a nossa vida calma e principais necessidades, sabemos que isso depende de terceiros porque a sociedade é indivisível, daí que temos de proceder com cuidado para que a nossa relação com os outros seja feita numa linha recta e não com precalços (prejuízos infligidos a outrem), porque isso se vira contra nós próprios (a sociedade é indivisível e por isso o que fazemos aos outros se reflete na sociedade à qual pertencemos).

Agora repare que rectidão e justiça são as mesmas coisas, porque aquilo que nestá torto tem de se corrigir aplicando a igualdade ou justiça. Ora, aplicado à justiça, o direito passa então a ser um poder, o poder de aplicar a justiça naturalmente através da convivência recta em sociedade. Aqui o direito é o poder de adquirir algo em sociedade livre e saudável, em que o outro se sente na obrigação de ceder o que outra necessidade procura e de fundamentar se pode ou não realizar essa cedência e porquê (muitas vezes aplicamos porque razão não concordamos ou debatemos até encontrar um consenso ou poder igual por necessidades divergentes).

Já em política o Estado ou Funcionário, ou Grupo, ou Partido, sente-se no direito de abusar da posição de poder público para privar o cidadão do seu direito ou de quem procura algo por necessidade natural, já que a intenção é enriquecer à contra do poder político através da perseguição, fraudes, desvio de fundos, penhoras e impostos forjados.

Destarte, o direito pode ser entendido como poder e obrigação, poder da parte de um e obrigação da parte de outrem.

Definição correcta

Direito, é o poder de aplicar a justiça livremente em sociedade através do respeito pelas necessidades mais justas de outrem (a mais justa, ou que tem mais prejuízo, é o direito maior, e, por isso, ganha a posição. A outra, o dever de ceder o que não lhe pertence ou que não precisa ou o que pode comportar ganha desportivamente uma espécie de herança futura quanto ao caso específico e também sempre que estiver nas mesmas condições ou precisar de outro direito). Ambos se sentem satisfeitos quando um compra e outro vende, porque um adquiriu o direito e o outro adquiriu outro bem, embora também a paz de

espírito da solidariedade, mas sem que haja vencedores e vencidos, pois isso seria uma anomalia psíquica... Portanto o direito é um poder quando tem mais força que outro interesse, e, por outro lado, o direito é uma obrigação ao comportamento justo ou equilibrado perante as necessidades de outrém, tendo em conta a igualdade com que esperamos também ser tratados porque a sociedade é indivisível, ou aquilo que permite a paz e a justiça directa em sociedade, designadamente: Praticar apenas a lei e a ordem legal da autoridade, cumprir o dever ou estatuto, respeitar, prevenir e assegurar os direitos de outrém consoante as circunstâncias, não agir sem consentimento, ter a consciência de uma incapacidade ou aceitar um diagnóstico médico ou judicial que seja legal e provado ou que não permita exercer uma acção, profissão ou outro direito.

Se $1+2+3$ é igual a 6, $A+B+C$ é sempre um número par, significa que o direito resulta sempre num número par.

Qual é esse número par?

As duas partes.

Qual o resultado em par ou igual?

Uma parte detém o direito e a outra a obrigação, mas ambos em sociedade saem vencedores (apesar de haver sempre alguém que, por anomalia psíquica ou incapacidade de avaliação, não consiga aceitar uma obrigação como um direito de herança ou futuro em termos de igualdade de tratamento).

Porque é que é par ou igual?

Porque ambas as partes, seja quem obtém e seja quem cede algo ao outro devido a ter mais direito, têm o mesmo valor em sociedade, uma vez que hoje somos o direito e amanhã a obrigação e vice-versa, pois durante a nossa vida todos precisamos dos outros em qualquer situação. Diz-se que há um direito de herança quando somos a obrigação (parece que perdemos a causa), mas, na realidade do tempo ou da existência, quando somos a parte do direito pelo mesmo motivo ou outro acontece o mesmo à outra parte, ou seja, ela passa a ser a obrigação.

Ditadura, a exploração de um território e do seu povo, numa região, localidade, entidade ou empresa, internamente ou por grupo estrangeiro (culturalmente e racialmente), ou por uma federação política ou um partido, e que pode existir em qualquer forma de governo e também em democracia, porque os principais pressupostos de uma ditadura estão naquilo que a causa, embora habitualmente os ditadores ou detentores do ensino e os ignorantes queiram fazer crer que uma ditadura se caracteriza pela ilegalidade. Ora, isso é esconder como se cria uma ditadura para podê-la instalar e manter. Ou seja, os ditadores e os ignorantes usam as consequências para definir o que é uma ditadura, nomeadamente a ilegalidade, em vez de mostrar a sua definição completa ou na 1ª fase da verdade relativa.

Destarte a ilegalidade é uma consequência do regime já instalado e não a sua definição. Para definir o que é a ditadura, é preciso incluir a causa e as intenções, os meios e as consequências ou resultados esperados visíveis.

Como é lógico, antes de ser possível a ilegalidade é preciso instalar a ditadura para que alguém possa anular as leis. A ilegalidade e a burla e as prisões ilegais, são já a consequência da ditadura. Portanto, é preciso descobrir o que faz com que seja possível instalar uma ditadura para que haja ilegalidade, sobretudo em democracia, quando o Presidente da República é um fala barato ou propagandista nazi e assim abandona funções para o Governo fazer o que bem entente, num regime baseado apenas na denúncia e na reclamação, isto é, matar e depois fazer justiça, como meio de perseguir e extorquir ou desviar fundos ou extinguir uma comunidade.

A seguir apresentam-se os pressupostos de uma ditadura, aplicando-se um ou mais elementos a cada tipologia de governo.

Pressupostos da Ditadura

Como: A ditadura ou estado sombra funciona através do exercício de funções, mas não por causa delas, por pessoas com falta de educação e com certo grau da doença mental do esquerdismo, sendo tudo manipulado na sombra por ordens, corrupção e todo o tipo de ameaças, porque tais pessoas são autistas e egoistas, desconhecem a realidade e não a procuram e nem fundamentam as suas acções porque não têm de se justificar legalmente e pelo cargo que ocupam e nem ouvem as outras partes envolvidas. Ou seja, para exercer cargo político ou público a lei não controla a capacidade das pessoas com anomalia psíquica ou irresponsáveis ou em estado selvagem, ou a ignorância e em face da idade ou de experiências.

Ou seja, é preciso anular os esconderijos dos criminosos mais potenciais, os políticos, os funcionários públicos, militares, polícias e militantes de partidos políticos, ou seja, de todas as pessoas que possam usar o seu cargo para abusar de poder, cometer e se protegerem da pratica de um crime (estado sombra).

Dai que o melhor meio para criar uma ditadura e mantê-la é através do voto popular. Ou seja, primeiro há a omissão de certificar a capacidade mental e saberes do candidato, e sendo assim que o Povo elege os ditadores. Porque um ditador é, sobretudo, um charlatão e um turista, não é uma pessoa com várias actividades matearilizadas ao longo de muitos anos de vida e na sua região, é especialmente um ser sem experiencias directas e ao mesmo tempo de gabinete e vindo da política anterior, e não basta ser professor ou de uma família política para ter a noção da competência geral.

Causas: A eleição por voto do Povo, mas para escolher o partido do governo em vez de o ser apenas para escolher os partidos em representação no Parlamento (o voto nas falsas democracias serve para eleger o partido do governo, o que viola todos os princípios

fundamentais: Viola a igualdade e a proporcionalidade e a imparcialidade), a nomeação de ignorantes e a distribuição de familiares e de estrangeiros para cargos de responsabilidade, apenas por serem amigos ou agentes políticos ou só por terem cursos superiores e muitos deles falsos, em vez da junção da competência com a experiência provada de vários anos, a Constituição e leis falsas para simular a separação de poderes e a imparcialidade dos agentes da justiça, o ensino falso através de definições erradas ou incompletas para criar meias verdades ou verdades ideológicas, a jurisprudência e os comentaristas advogados e constitucionalistas, a falta da denúncia pública devidamente fundamentada, e especialmente a ausência de minutas legais para notificações, acusação e sentenças e a falta do regulamento interpretativo das normas legais em todas as leis, incluindo a Constituição.

Porquê: Sem a distribuição de cargos por ignorantes ou pela família ou casta, através de um partido político, não é fácil criar uma ditadura, porque os interesses não ficam centralizados mas dispersos. Com a nomeação dos cargos através do Parlamento e com 70% de votos, obrigado à competência e experiência, as ordens serão realidades e não ideias, percepções e interesses. E, com o regulamento interpretativo das normas e as minutas legais de notificações, acusação e sentença, ao retirar a sua omissão e ao substituir os desígnios dos ditadores, nomeadamente, a jurisprudência (manipulação do entendimento através de trocadilhos e chavões), os casos análogos já julgados em sentenças e acórdãos, e os comentários dos mercenários ou peritos que até lhes chamam de constitucionalistas, já não é possível existir uma ditadura, porque, ao saber fazer e ao saber interpretar as normas, o poder fica igualitário.

O maior poder é a educação ou saber, pois ao saber ninguém pode ser enganado ao participar num processo ou ao procurar um direito. E para todos saberem em pé de igualdade basta haver o regulamento interpretativo das normas, para consultar quando necessário.

É a igualdade do saber que trás a liberdade ao Povo, porque a falta de liberdade vem dos meios enganosos e da falsidade de interpretação das leis, que são detidos pelos políticos sombra e suas famílias que são distribuídas pelas polícias e tribunais.

A jurisprudência, a falta de minutas legais e os peritos e comentaristas políticos se destinam a criar a ditadura, enganando o Povo através de fé-pública, ao interpretar as leis por boca ou opinião, até para desviar as atenções do que seria mais essencial conhecer.

Consequências: Presidência nula, Parlamento falso ou corrupto, fiscalização apenas do Povo e ausência de fiscalização ao Presidente da República, ao Governo e Funcionários, ilegalidade e negação ao estado de direito com impostura na justiça.

Meios: Nomeações de ignorantes para os cargos à vista e para esconder os cabecilhas da ditadura, nomeações políticas não aprovadas no Parlamento por maioria absoluta de 70% dos deputados, nomeações de familiares e do mesmo partido, Constituição e leis falsas

através de meios enganosos, o desvio de fundos públicos por todos os meios e desculpas, falta ao cumprimento do dever, abandono de funções, processo judicial encomendado, ou com assinaturas falsas, ou trocado entre família política, impostos forjados e burla para pagar impostos de outrem, falsa bandeira para se passar por outrem ou outro país e assim imputar a culpa ao seu povo (como no tráfico de escravos em que a culpa era imputada a Portugal, mas cuja autoria era de barões negros afro-indianos), negação da reclamação através do envio da mesma para a entidade que cria a falsificação para simular erro e assim identificar a pessoa a perseguir, jornalismo falso ou conivente, burla das autarquias nas facturas de água e electricidade e comunicações, fiscalização exagerada das polícias, falsidade de interpretação das normas legais, assassinatos políticos por actos simulados, captura de associações através de atentados contra os fundadores, criação de associações e empresas para esconder actividades, etc.

Objectivos: Impor ou fazer surgir uma cultura, intuição ideológica ou raça e não um estado de direito, exterminar uma comunidade, sustentar economicamente e exageradamente empresas ou outros países ou regiões através de colónias, preparar a invasão de outros países, enriquecer os membros de um grupo de funcionários ou organização, etc.

Explicação: Através do saber igual, proporcionado pelo regulamento interpretativo das normas, não é possível perseguir ninguém e nem acusar o inocente ou a vítima através de impostura, falsidade, corrupção administrativa e em processos-crime e no dia-a-dia em contacto com a administração pública.

A ditadura usa a jurisprudência e acórdãos como interpretação e não o regulamento das normas como lei, porque através da jurisprudência e de outras sentenças tudo pode ser manipulado. Em suma, a criminalidade dos ditadores começa na Constituição e são as leis que formam a ditadura, nada tem a ver com a forma de governo.

Ora, a ditadura pode abranger todo o território ou apenas uma região, comunidade, município ou apenas uma instituição ou empresa. E não começa pela ilegalidade, mas sim por um grupo de pessoas nomeadas politicamente, e não por competência e respetivo estatuto a cumprir, para que se possa anular a lei e passar a produzir ordens como se fosse um sistema militar.

A distribuição meramente política pelos cargos políticos e públicos mais importantes, normalmente um sistema federativo ou grupo internacional, é a causa da escravatura e através de bandeira falsa (por exemplo, a escravatura inventada por barões negros, mas imputada aos brancos e aos Portugueses), anulando assim a separação de poderes e a lei, pois pode ser trocada por ordens entre o grupo (sistema fechado), desviando fundos para ter poder absoluto e riqueza dos seus membros, muitos deles estrangeiros ou mercenários e escravos, e falsificando tudo, baseada em impostos forjados e na constante fiscalização policial ao Povo (perseguição), e controlando toda a área da justiça através de nomeações

e da escolha de magistrados e de advogados da família para determinados processos-crime.

Numa ditadura ou federação de associações criminosas (Presidência, Governo, Tribunais, Advogados, Polícias), quem se queixa ou denuncia um crime praticado pelos ditadores e funcionários, é sujeito a processo-crime encomendado e considerado doente mental, colocado em instituição psiquiátrica ou na prisão como meio de afastar o testemunho.

Não há o regulamento interpretativo das normas para que o saber seja desigual, já que o saber é o melhor poder. Se todo o Povo puder ler a interpretação igualitária das normas quando necessário, seria impossível condenar as pessoas perseguidas pelo regime, ou porque denunciaram algo ou porque foram vítimas de impostos forjados e de direitos obrigatórios (deveres e direitos falsos).

Em ditadura a culpa em processo-crime é sempre imputada à vítima a que chamam de reacção, através de activismo e abuso de poder.

Os ditadores negam direitos de propriedade e roubam todos os direitos de autor e até os livros e definições e invenções, através do Comunismo ou entidade colectiva, colocando tais direitos em nome das suas famílias e perseguindo e mandando matar os autores verdadeiros por milícias da sua escola escondida, em Portugal sempre a mercenários estrangeiros, nomeadamente comunistas brasileiros.

O Comunismo, afinal, não é mais do que uma comunidade de verdades ideológicas ou ladrões e de doentes mentais, com elevado grau da doença do esquerdismo. São pessoas ainda em estado selvagem ou com doença mental que não lhes permite ter responsabilidade, como uma espécie de bebedeira ou droga compulsiva intuitiva, mas sobretudo devido à falta de instrução ou de encaminhamento e de organização do pensamento. Daí que gostem da liberdade e chamem ditadura ao saber e à responsabilidade.

O Ditador é que nomeia e altera a designação das ruas, e nunca consulta o Povo para colocar as instituições a funcionar, devido à falsidade da Constituição que o não obriga, ele e o governo é que tem as ideias todas, ou seja, é um charlatão ou fala-barato (fala muito, mas nada faz porque o seu interesse ou doença é a glória política entre ditadores e a sua perpétuação na história, e não a estátua da verdade justa ou símbolos independentes do Povo).

A ditadura é sempre uma instituição colectiva, criando atentados por actos simulados para eliminar os adversários e denunciadores dos seus crimes (simulação de doenças e de cancro, simulação de acidente, simulação de rixa, simulação de desconhecimento, de negligência, simulação de contratos, simulação da legalidade através de manipulação das normas ou normas ideológicas, etc.).

Portanto, uma ditadura pode ser aplicada em todas as formas de governo, pois ela se baseia na omissão da lei e falsidade da sua interpretação por um grupo de famílias distribuídas, nomeadamente implementada através de ordens directas e escondidas, trocadas entre familiares, autores e cúmplices, na distribuição de pessoas de confiança e de família por vários cargos públicos e até deter a maioria das instituições e empresas para que se possa instalar um regime totalitário; isto, em vez de serem colocadas pessoas competentes e independentes por exame, votação e acordo entre partidos políticos.

Por outro lado, o que mais define uma ditadura, é o facto de existir enfase ns impostos e apenas a fiscalização das acções do cidadão (perseguição constante das polícias), ou seja, não há inspecção em tempo real à conduta do governo, do funcionário ou de um partido, ou a empresas, gostam de construir para criar fundos em orçamentos e até se vende comida contaminada como negócio ou por corrupção ou para extermínio de uma comunidade, até porque o direito de queixa contra funcionários é diminuto ou apenas uma ilusão (lei teórica ou democracia fingida). E não há, pois, a Polícia do Povo ou Polícia Cível Independente, do Estado ou do Povo para protegê-lo antecipadamente das acções dos ditadores.

Na ditadura, por exemplo, numa Democracia simulada, o Povo tem de reclamar para a entidade que emite a falsidade, não há a denúncia pública e nem um serviço cenral independente para a reclamação e a queixa. A seita dos ditadores até cria argúidos directamente e processos-crime escondidos com assinaturas falsas, bem como coloca aqueles a serem interrogados pela própria máfia instalada nas polícias, em vez de o processo penal e o interrogatório ser confidencial e apenas administrado pelo tribunal. È assim que a rede manda matar os argúidos dentro da prisão ilegal, através da simulação de suicídio contratada a um preso que entra pela mesma altura na mesma prisão.

Se existir o regulamento interpretativo dos artigos das leis e as minutas de autos de declarações a preencher pelos inquiridos e minuta da acusação e da sentença, com as questões a colocar e a provar, não é possível falsificar a interpretação dos factos, nem das normas e nem manipular o processo penal ou encomendar processos-crime para constituir como arguido a pessoa perseguida ou extorquida com impostos fojados por funcionário ou grupo ou partido ou regime feudal comunista.

Crime, conjunto de pressupostos dos quais dependem a aplicação ao agente de uma pena ou uma medida de segurança criminal (alínea a, do nº 1 e do artigo 1º do CPP – Definições Legais), induzida ao Povo através da instrução desigual, ou seja, negação da instrução sobre as definições essencias e básicas do direito penal.

A negação da educação penal, a partir da escola, é realizada de propósito para que a justiça pertença a uma elite política rica, entre a qual estão os magistrados e advogados, ou seja, os manipuladores do direito penal e das ordens ilegítimas às autoridades policiais.

Tal negação serve para que os membros políticos possam usar a falta de instrução como meio de poder e manter o estado sombra (exercício de funções, mas não por causa delas), e não importa o tipo de governo.

Assim, a criminalidade são as leis, e podem induzir o crime para criarem riqueza através da extorsão, negócios e promover os gastos para desviar fundos.

Não há autoria de um crime cível, sem autoria colectiva e autoria funcional, daí as prisões, que nem sequer deviam existir.

Quais os pressupostos de um crime?

O facto típico + Ilícitude + forma de crime (autoria, cumplicidade, comparticipação).

Quais os pressupostos da acusação e da condenação?

O dolo ou tipos de culpa, ou então a negligência, ou a anomalia psíquica.

Só por dolo ou culpa o facto ilícito pode ser punível.

A negligência pode ser punível nos casos previstos na lei.

Na anomalia psíquica não há culpa, mas o agente pode ser sujeito a um sistema educativo ou a uma medida de segurança com tratamento psiquiátrico, se houver doença mental.

Sem todos estes pressupostos não há um crime provado.

O crime tem de conter um facto tipificado como crime na lei penal, tem de ser um facto ilícito, tem de ter um autor e, para haver punição, ser praticado com um dos três tipos de culpa (dolo), ou por negligência grosseira, ou então há uma anomalia psíquica.

Dentro do dolo por intenção existe o meio enganoso induzido a alguém que não sabe que a sua acção vai levar a cometer um crime, normalmente realizado por ordens hierárquicas e por falsidade em documentos. Mas mesmo neste caso o desconhecimento pode ser doloso se o agente não cumprir o dever de zelo ou confirmação de que a ordem é legítima.